

## CONCORRÊNCIA Nº 01270/2017

Processo nº 23306.005419.2016-94

**O CAMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, CNPJ 10.882.594/0002-46, situado à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé . São Paulo . SP, por intermédio da Comissão Permanente Especial de Licitações (CPL), designada pela Portaria nº 5.373 de 05/11/2013, do Magnífico Reitor, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA do tipo MENOR PREÇO em que critério de julgamento da proposta é o de MENOR PREÇO GLOBAL, mediante EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, em conformidade com a lei nº 8.666/93.

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Recebimento e início da abertura dos envelopes "documentação" e "proposta de preço".

**Local:** *Campus* São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

**Endereço:** Rua Pedro Vicente nº. 625 Canindé - São Paulo . SP, Bloco D . Setor Administrativo.

**Data:** 30/10/2017

**HORÁRIO:** 10 h

**Observação:** Caso a licitante resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados na Coordenadoria de Licitações do *Campus* São Paulo do IFSP, no endereço acima citado, até **um** dia antes da data de abertura, ou diretamente com a Comissão Permanente Especial de Licitações até o horário previsto para abertura do certame.

Este edital, bem como seus anexos, pode ser retirado no site ~~%comprasgovernamentais+~~, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no site do *Campus* São Paulo do IFSP, no endereço [www.spo.ifsp.edu.br](http://www.spo.ifsp.edu.br). Caso exista interesse, as licitantes poderão comparecer à Coordenadoria de Licitações do *Campus* São Paulo, Diretoria Administrativa do câmpus, munidos de uma mídia virgem para efetuar a cópia do Edital, plantas e desenhos.

### 1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço em Construção Civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à Readequação da Biblioteca do Câmpus São Paulo do IFSP, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico, bem como no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e respectivas Plantas do Projeto da obra.

O local para execução dos serviços, objeto da Licitação, será na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo - SP.

## 2. LEGISLAÇÃO

- 2.1 Este edital de licitação de âmbito nacional na modalidade de Concorrência é regido pela Lei nº. 8.666/93 reeditada no Diário Oficial da União de 09/06/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, alterações e demais diplomas legais pertinentes.

## 3. ESCLARECIMENTOS

- 3.1 As informações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos poderão ser solicitados à Comissão Permanente Especial de Licitações em até **cinco** dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a Licitante **protocolar o seu questionamento no setor de Protocolo do Câmpus São Paulo** (Coordenadoria de Protocolo), à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo SP), **destacando o objeto e o número desta Licitação e endereçando ao Setor de Licitação do IFSP ou pelo e-mail: [licitacao.spo@ifsp.edu.br](mailto:licitacao.spo@ifsp.edu.br).**

As respostas aos questionamentos que venham a ocorrer e possíveis retificações do Edital serão divulgadas através do site do órgão, no menu Licitações, devendo a licitante acompanhar as publicações realizadas.

## 4. IMPUGNAÇÃO

- 4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **dois** dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até **três** dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente nele existentes até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 4.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pelo IFSP.
- 4.4 As impugnações deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** protocoladas no Setor de Protocolo do Câmpus São Paulo do IFSP, na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo SP, em dias úteis, no horário de 9 às 12 h e de 14 às 16h (Horário de Brasília). Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

## 5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo apresente, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da licitante, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.
- 5.2 No caso do disposto no item 5.1, a licitante deverá apresentar à Comissão Permanente Especial de Licitações carta de credenciamento de seu representante para acompanhar os trabalhos da licitação, onde deve constar:

- Nome do representante;
- Número do documento (CPF, RG)
- Endereço, telefone e e-mail.

5.3 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**5.3.1 Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.3.2 Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.4 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.5 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.6 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatários, a não ser como ouvintes.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Concorrência empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2 A habilitação das empresas participantes do certame poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no credenciamento regular no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados, em conformidade como disposto no art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/10.

- 6.3 As empresas não cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF, poderão participar do certame desde que atendam às condições de habilitação especificadas no item 8 deste Edital.
- 6.4 Previamente à assinatura do contrato, caso o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, deverá providenciar o seu cadastramento, em conformidade com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/10.
- 6.5 A regularidade do cadastramento e da habilitação da licitante inscrita no SICAF serão confirmados por meio de consulta ~~on-line~~, no ato da abertura da licitação.
- 6.6 Também será confirmada a existência de ocorrências no SICAF que impeçam a licitante de fornecer produtos ou serviços ao IFSP.
- 6.7 Os interessados não cadastrados deverão atender as condições exigidas para cadastramento, e poderão dirigir-se a qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios e Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais . SISG.
- 6.8 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- 6.8.1 As empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- 6.8.2 As empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSP, conforme inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, que estejam cumprindo pena prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 em contratar com a União.
- 6.8.3 O responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.8.4 Que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.
- 6.8.5 As Empresa que possuem em seu quadro de funcionários, corpo diretivo/societário pessoa física familiar de agente público do IFSP que exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- Parágrafo único . Entende-se por familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 6.9 Interessados **proibidos de participar de licitações** e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

I- Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

II . Servidor ou dirigente deste IFSP ou responsável pela licitação;

III- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

IV . Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) . conforme Acórdão Plenário, TC 021.605/2012-2.

6.10 É obrigação da licitante manter-se durante todo o processo licitatório e durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

6.11 As empresas não cadastradas no SICAF poderão participar do certame, desde que atendam às condições de habilitação especificadas no item 6.3 e 6.4, em conformidade com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/10.

## 7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para a execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

7.2 Devido à complexidade dos serviços e, considerando as características do local onde os serviços serão executados, **a Visita Técnica é obrigatória, portanto será utilizada como critério de habilitação.**

7.3 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 à 12h, e das 14h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado **previamente** pelo telefone (11) 2763-7571;

7.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

7.5 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para o ato.

7.6 É de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de vistoria técnica realizada por profissional **não qualificado** para a mesma.

7.7 Na visita técnica o mesmo profissional/visitante não poderá representar mais de uma empresa.

7.8 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente Especial de Licitação, por intermédio do

endereço eletrônico: [licitacao.spo@ifsp.edu.br](mailto:licitacao.spo@ifsp.edu.br), antes da data fixada para a sessão pública.

- 7.9 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou o seu representante legal, poderá levar CD-ROM ou, pen-drive, para gravação do edital e seus anexos relativos ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.10 A prestação do serviço de Construção Civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à da Readequação da Biblioteca do Câmpus São Paulo do IFSP será realizada na Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, São Paulo . SP.
- 7.11 A empresa receberá um atestado de Visita Técnica fornecido pela Coordenadoria de Obras e Contratos do Campus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

## 8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE I

O envelope deverá ser apresentado fechado e identificado externamente da seguinte forma:

- Envelope I . Documentação para Habilitação
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- Concorrência nº 01270/2017
- Razão Social da Proponente
- CNPJ/MF

A licitante deverá apresentar o ENVELOPE Nº 01, HABILITAÇÃO, com os documentos numerados sequencialmente, da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada nas formas permitidas em lei.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

### 8.1 Cadastro atualizado no SICAF.

**8.1.1 Para as licitantes que não possuem o cadastro no SICAF, será necessário a apresentação dos documentos elencados no art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/10, em conformidade com o item 6.2 e 6.3 deste edital.**

### 8.2 Comprovação de realização da Visita Técnica através do Certificado de Visita Técnica expedido pelo IFSP.

### 8.3 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 8.4 No mínimo 01 atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região competente, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e serviços de Edificação com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacionais equivalentes ou superiores a 50% da área construída objeto desta licitação, conforme descrito no Projeto Básico . Anexo I do edital.

Devem ser considerados relevantes a execução de pelo menos, 50% da quantidade em serviços dos itens previstos na Planilha Orçamentária, contida no Projeto Básico . anexo I deste Edital, para Estrutura Metálica permitindo-se, aos itens relevantes, a apresentação de mais de 01 atestado para complemento do mínimo necessário de 50% do total previsto no objeto desta licitação.

- 8.5 Declaração indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente (CREA/CAU), do responsável técnico que acompanhará a execução do serviço de que trata esta Concorrência, o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica e com sua anuência.
- 8.6 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo) - ANEXO II.
- 8.7 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da C F de 1988 (Lei nº 9.854/99) - ANEXO III.
- 8.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e artigos 27, IV e 29, V da Lei 8.666/1993.
- 8.9 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ela deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.
- 8.10 As empresas na condição de **microempresa ou de empresa de pequeno porte** deverão apresentar declaração, em cumprimento ao disposto no § 2, art. 13 do Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, comprovando estarem aptas a usufruir o tratamento favorecido de que tratam o item 8.11 deste edital.
- 8.11 As **microempresas e empresas de pequeno porte** que participarem deste certame que não possuem o cadastro no SICAF deverão apresentar toda a documentação necessária para o cadastramento conforme relação no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e os documentos relacionados nos itens 8.3 a 8.10 deste edital e se beneficiarão do seguinte tratamento diferenciado:
  - 8.11.1 Em consonância com o art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e atualizações, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 8.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.11.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.12 A qualquer momento poderá ser solicitado pela Comissão Permanente Especial de Licitações, uma análise minuciosa das informações ora apresentadas, a serem analisadas por um Contador do IFSP e realizar diligências, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas. Na ocorrência de falsa informação ou falsificação de documentos, será aplicado às penalidades da Lei.
- 8.13 As licitantes deverão apresentar índice de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente igual ou maior que 1,0, em atendimento ao § 1º, art. 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Decisão 217/2002-TCU . Plenário.
- 8.13.1 A licitante que apresentar a situação financeira da empresa com resultado menor que 1,0 em qualquer um dos índices contábeis deverá comprovar, por intermédio de Registro na Junta Comercial do último balanço publicado na forma da lei, que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

## 9. PROPOSTA COMERCIAL É ENVELOPE II.

- 9.1 O envelope deverá ser apresentado fechado e identificado externamente da seguinte forma:  
Envelope II . Proposta Comercial  
Campus São Paulo - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Concorrência nº 01270/2017  
Razão Social da Proponente  
CNPJ/MF
- 9.2 A proposta deverá ser apresentada em **uma** via impressa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, **com todas as folhas numeradas sequencialmente**. Compõe a proposta comercial:
- a) Folha de rosto com o preço e o percentual de desconto ofertado;
  - b) Planilha preços unitários;
  - c) Planilha de Composição de custos completa;
  - d) Planilha de encargos sociais;
  - e) Cronograma Físico-Financeiro.
  - f) Planilha de cálculo do BDI, conforme modelo anexo VII.
- 9.3 Deverá ser apresentada Planilha de Preços Unitários com a composição de preços.



- 9.3.1 Visando maior agilidade na análise da proposta, a planilha de preços unitários deverá ser entregue também em formato eletrônico editável (por exemplo, extensão XLS), no entanto, a sua não apresentação no formato eletrônico na proposta não caracterizará objeto de desclassificação.
- 9.4 Junto com a **PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**, a proponente deverá apresentar a composição detalhada dos preços unitários ofertados, inclusive o detalhamento da taxa de encargos sociais utilizados e da composição do B.D.I, em planilhas de custos, não sendo admitidos valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos. As composições de preços unitárias detalhadas deverão ser demonstradas para todos os itens, junto com a proposta de preços.
- 9.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4.2 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 9.4.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.4.4 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 9.4.5 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 9.4.6 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 9.4.7 Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 9.4.8 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 9.4.9 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão

dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

- 9.4.9 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.
- 9.4.10 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 9.5 No que se refere a critérios de formação e aceitabilidade de preços, a Administração adotará o entendimento do art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que possibilita adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, onde a formação dos preços unitários das propostas dos licitantes poderão ser diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos pelo IFSP, desde que o preço global orçado e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência adotados pela Administração.
- 9.6 Em virtude da recomendação do TCU, exarada por meio do acórdão 950/2007 e 325/2007, não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do LDI, (BDI) seja como item específico da Planilha de Composição de Custos; devendo ainda ser observado que os Itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar da planilha orçamentária e não no LDI (BDI). Deverá ser apresentada composição dos percentuais do LDI referentes ao detalhamento de seus componentes, conforme modelo ANEXO VII. Ainda com relação ao BDI, recomenda-se sejam observados os termos do acórdão nº 2369/2011- TCU - Plenário.
- 9.7 De acordo com o parágrafo 3º, do art. 7º, da lei 8.666/93, é vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.
- 9.8 Não serão aceitos materiais de construção compostos, integral ou parcialmente, por amianto ou asbestos, conforme determina a Lei Estadual nº 12.684/2007 e será exigido uso de madeira certificada, assim como outros critérios de sustentabilidade ambiental, com fundamento na IN MPOG nº 01/2010.
- 9.9 Deverá ser observado, no que couber, atendimento a IN SLTI/MPOG nº 2 de 04/07/2014, que dispões sobre regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit

9.10 O Prazo de execução dos serviços deverá ser de **180** dias consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela Coordenadoria de Contratos do *Campus* São Paulo do IFSP. O prazo de vigência do contrato será de **360** dias consecutivos a partir da assinatura do contrato.

9.11 O mês base dos preços será o mês da entrega da proposta comercial, devendo constar obrigatoriamente na carta proposta comercial, devidamente datada e assinada.

## **10. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a pela Comissão Permanente Especial de Licitações receberá, de uma só vez, os Envelopes I e II, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3 A licitante deverá apresentar à Comissão Permanente Especial de Licitações carta de credenciamento de seu representante para acompanhar os trabalhos da licitação, conforme Cláusula 5º, deste edital, onde deve constar:

- **Nome do representante**
- **Cargo**
- **Endereço, telefone, e-mail.**

10.4 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

10.4.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

10.4.2 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

10.4.3 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa . ME, Empresa de Pequeno Porte . EPP ou Cooperativa equiparada . COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.4.3.1 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.4.3.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas

em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.5 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.6 Na sequência, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.6.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

10.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.7.1 SICAF;

10.7.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.7.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.9 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.9.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.9.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.10 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

- 10.11 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 10.11.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 10.11.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.12 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 10.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.14 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 10.15 Será considerado inabilitado o licitante que:
- 10.15.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 10.15.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 10.16 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.17 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.18 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no sítio do Câmpus São Paulo do IFSP, no endereço eletrônico:

<https://spo.ifsp.edu.br>, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.19 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão Permanente Especial de Licitações e pelas licitantes presentes.

10.20 Das decisões da Comissão Permanente Especial de Licitações cabem recursos administrativos nos termos da Lei 8.666/93.

## 11. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

11.1 As licitantes que não atenderem a exigência do item 8 e 9 deste edital, terão suas propostas devolvidas sem serem analisadas.

11.2 A licitação é do tipo **Menor Preço**, em que o critério de julgamento da proposta é o de **menor preço global**, mediante **Empreitada por Preço Unitário**.

11.2.1 A definição de **Empreitada por Preço Unitário** deve-se a possibilidade de mensuração de quantidades de itens de serviços por unidade de medida, sendo o valor total do contrato resultante da multiplicação do preço unitário pelas quantidades de itens de serviços, especificados em Projeto Executivo e característicos de contratação de obra.

11.3 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:

11.3.1 Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. Caso apresentem inconsistências na composição de seus custos, a comissão usará do exposto do item 11.4 para fundamentar a análise e decidir sobre a aceitabilidade dos mesmos, podendo desclassificar a proposta.

11.3.2 Serão verificados e corrigidos os cálculos aritméticos da proposta comercial, prevalecendo sempre às quantidades indicadas pelo IFSP e os preços unitários ofertados.

11.3.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.3.4 Não se admitirá e será desclassificada proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como as que contenham preço global acima do constante da Planilha de Preços do IFSP.

11.3.5 Não será adjudicada proposta com preços globais acima do estimado pelo IFSP, ou manifestamente inexeqüíveis, no caso as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: valor orçado pela Administração ou média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

11.3.6 Quando todos as licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente Especial de Licitações poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

- 11.4 A Comissão Permanente Especial de Licitações reserva-se o direito de solicitar às licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:
- 11.4.1 Comprovação de que a licitante consegue adquirir os insumos ofertados e apresentados na composição de preço, com os seus respectivos fornecedores e de mesma forma todos os outros que a Comissão queira a comprovação, devendo a Licitante demonstrar toda a fundamentação técnica de sua proposta. O Atendimento deverá ser feito em até 24 horas após a notificação, via e-mail, fax ou outro qualquer e no não atendimento ou no atendimento incompleto a proposta da Licitante será inabilitada.
- 11.4.2 Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de Preços da Licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá o menor preço unitário.
- 11.5 Em caso de ocorrência da participação de licitante que detiver a condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e demais diplomas legais pertinentes serão adotados os seguintes procedimentos:
- 11.5.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.5.2 Para efeito do disposto no item 11.5.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de dois dias, a partir da análise e julgamento das Propostas, devendo cumprir com todas as exigências do item 9 do presente edital.
  - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea ~~a~~, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrarem na hipótese do item 11.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e com as mesmas obrigações de atendimento ao item 9 do Edital.
  - c) Encerrada a fase estabelecida no item 11.5.1 deste edital sem que ocorra a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto desta licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.
- 11.5.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de se enquadrar nessa condição em razão do faturamento extrapolar os limites previstos na Lei Complementar 123/06 por conta da assinatura do contrato objeto desta licitação não terá direito ao reequilíbrio econômico financeiro.
- 11.6 Não se admitirão propostas alternativas.
- 11.7 As propostas que não atenderem às exigências deste edital serão desclassificadas.
- 11.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.

## 12. DOS RECURSOS

- 12.1 Dos atos praticados pela Comissão Permanente Especial de Licitações poderá haver recurso no prazo de **cinco** dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 12.2 Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão Permanente Especial de Licitações, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.
- 12.3 Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente Especial de Licitações, o que fará constar em ata.
- 12.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **cinco** dias úteis.
- 12.5 Os recursos serão dirigidos ao Magnífico Reitor do IFSP, por intermédio da Comissão Permanente Especial de Licitações do *Campus* São Paulo, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **cinco** dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **cinco** dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 12.6.5 Os recursos deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** protocoladas no Setor de Protocolo do *Campus* São Paulo do IFSP, na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo SP, no horário de 9 às 12 h e de 14 às 16h (Horário de Brasília).

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.2 O não cumprimento de qualquer condição estipulada no edital e contrato sujeita a licitante, a critério do IFSP, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da Licitação.
- II. Multas. O valor da multa será calculado e cobrado pela dedução nos pagamentos devidos do respectivo contrato observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8666/93. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente:
- 1) De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor.



- 2) De 1% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- 3) De 10% sobre o valor do saldo do serviço a ser executado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos dez dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 4) De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 5) A CONTRATADA não realizando a quitação da multa, será inscrita na Dívida Ativa da União.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSP, por prazo não superior a **dois** anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IFSP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93.

13.3 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados da respectiva intimação.

13.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO

A execução do serviço correspondente ao objeto será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas as Condições desta Concorrência.

## 15. DO CONTRATO

15.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente à execução do objeto desta Concorrência será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

## 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 O IFSP convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **cinco dias** úteis da convocação, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.2 Após a homologação do resultado da licitação pelo Diretor do *Campus* São Paulo do IFSP, a licitante vencedora receberá a respectiva Nota de Empenho e será convocado para, no prazo de até **cinco dias** úteis, assinar o contrato.

16.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFSP.

16.4 É facultado à Administração do IFSP, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência, independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração do IFSP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16.5.1 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.6 No ato de assinatura do contrato pela empresa vencedora deverá ser apresentado, além dos demais dispostos neste edital, os seguintes documentos:

a) Comprovante de que a licitante possui profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico . CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica . ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida por qualquer seccional do CREA ou CAU, com capacidade para execução de obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às do objeto da presente licitação. As exigências elencadas devem ser atendidas quando da entrega da documentação de habilitação, devendo o profissional ser do quadro permanente de pessoal, da direção (comprovadamente em Contrato Social), ou, ainda, de contratação de prestação de serviço autônomo e responsável técnico da licitante perante o CREA/CAU ou ficha de registro de empregado registrada no Ministério do Trabalho e Emprego. Tal declaração não servirá como critério de habilitação sendo exigida somente no momento da assinatura do contrato.

b) Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia . CREA/CAU da empresa e do profissional descrito no item 16.6 a, junto ao seu respectivo Conselho de Classe.

## **17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1 A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

17.2 O depósito da garantia de execução contratual deverá ser efetuado conforme estipulado na cláusula 7ª do Contrato.

## **18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1 Poderá haver acréscimo ou supressões nos serviços contratados conforme prevê o § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93. Na eventualidade de formalização de termo aditivo,

será adotado o que for mais vantajoso para a Administração do IFSP, ou seja, serão analisadas as planilhas de custo originais da Contratada, os preços do SINAPI à época do pedido e os valores indicados na planilha estimativa de orçamento, anexa ao edital.

- 18.2 As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

## 19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 19.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
- 19.2 Para o reajuste serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme Lei de Licitações, da qual a licitante deverá comprovar e apresentar as variações ocorridas, as quais serão analisadas. Havendo toda legalidade, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, sendo reajustado na forma da lei com a aplicação do INCC.

$$R = V (I \div I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

**R = valor do reajuste procurado;**

**V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;**

**I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;**

**I = índice relativo à data do reajuste.**

- 19.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.
- 19.4. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 20. CRITÉRIO DAS MEDIÇÕES

- 20.1 As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de **30 (trinta)** dias a partir da ordem de início dos serviços.
- 20.2 Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

- 20.3 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhados de elementos elucidativos adequados.
- 20.4 As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.
- 20.5 No ato de cada medição a contratada deverá entregar, relatório fotográfico, memória de cálculo e outros elementos elucidativos para a fiscalização.

## **21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 21.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrão à conta da dotação PT 12.363.2080.20RL.0035, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 4.4.90.51, PTR 108934.
- 21.2 A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da licitação.
- 21.3 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 21.4 As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos os interesses públicos e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Concorrência.
- 21.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos após o protocolo da nota fiscal referente à realização da medição dos serviços, feita mensalmente, desde que eles tenham sido executados, atestados e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- A licitante deverá vincular no cronograma o percentual do pagamento relativo à cada etapa executada.
- 21.6.1 A cada nota fiscal emitida para o IFSP deverá constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do Banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).
- 21.7 Ocorrendo dúvidas, inconsistências ou divergências entre os elementos do projeto básico, projetos, e planilha orçamentária, prevalecerão as informações constantes da planilha orçamentária.
- 21.8 Caso não seja possível o download via site do comprasnet ou no site do *Campus* São Paulo do IFSP de todos os arquivos pertinentes a esta licitação, os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital, a partir da data de publicação, na Coordenadoria de Licitações, do *Campus* São Paulo - Bloco D - Administração, do IFSP, situado à Rua Dr. Pedro Vicente, 625 . Canindé . SP, no horário das 10h às

12h e das 14h às 17h, mediante apresentação de 1 CD-R (virgem) para cópia do Edital e Anexos.

21.9 O Câmpus São Paulo do IFSP estima o valor desta CONCORRÊNCIA em **R\$ 1.758.735,66** (Um Milhão, Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos).

21.10 O IFSP poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.11 A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

## 22. ANEXOS

22.1 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico, contendo: Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma de obras; Plantas do Projeto Básico

Anexo II Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

Anexo III Declaração de Não Utilização de Mão-de-Obra Infantil

Anexo IV Visita técnica.

Anexo V Minuta do Contrato

Anexo VI Dados para confecção do contrato.

Anexo VII Modelo de planilha do LDI.

Anexo VIII Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente

Cintia Gonçalves Mendes da Silva  
Comissão Permanente Especial de Licitações